

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/10/2022 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul

## EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 10 DE OUTUBRO DE 2022

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2022, às 14 horas e 33 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio Grande do Sul, registrando a presença da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (representante do Ministério da Economia), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (representante do Tribunal de Contas da União), do Conselheiro Paolo Mazzoncini Martinez (representante do Estado do Rio Grande do Sul), e da equipe de assessoria técnica: Luiza Basílio Lage, Eduardo Voltan Cominato, Sheila Lelia Medeiros, Carini de Oliveira, Diogo Pires Geraldini, Franklin Hideaki Kinashi, Ricardo Kalil Moraes e Taís Vieira Bonatto.

O Conselho deliberou acerca dos processos 19953.100629/2022-31, 17944.103837/2022-76, 19953.100508/2022-90, conforme pauta da reunião constante no processo 19953.100553/2022-44 (28397905).

### 1) PROCESSO 19953.100629/2022-31

A conselheira Sarah iniciou relatando o processo, concluindo pelo arquivamento, conforme voto registrado via SEI documento número 28669847, tendo por conclusão o seguinte: "Conforme verificado pelo Sr. Conselheiro representante do TCU no CSRRF-RS (28571209) a gerência de Projetos da GEPEF relatou, em 12/08/22, que a informação solicitada foi remetida ao Conselho pelo Ofício SEI nº 222888/2022/ME (27186755) sendo que tal registro encontra-se arquivado nos autos do Processo SEI nº 17944.100025/2022-79. Diante do exposto, voto no mesmo sentido do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, com proposição de arquivamento do presente processo em razão de terem sido acompanhadas a contento as ressalvas do PRF do estado do Rio Grande do Sul."

A decisão foi acompanhada pelo conselheiro Paulo Roberto conforme voto registrado via SEI, citado como referência para conclusão do voto da conselheira Sarah.

O conselheiro Paolo Mazzoncini não registrou voto documentado via SEI, e decidiu por acompanhar os votos dos conselheiros Sarah e Paulo, pelo arquivamento do processo.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, concluiu pelo arquivamento do processo.

### 2) PROCESSO 17944.103837/2022-76

O Processo foi retirado de pauta.

### 3) PROCESSO 19953.100508/2022-90

A conselheira Sarah registrou voto via SEI documento número 28690054, concluindo como a seguir: "Verifica-se assim que se trata de situação já analisada por este Conselho cuja deliberação tem sido pelo sobrestamento dos processos até a decisão do julgamento de mérito do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6930. Diante do exposto, voto no mesmo sentido do Conselheiro Roberto Pinheiro Dias Pereira com proposta de sobrestamento do presente processo até decisão de mérito do STF no âmbito da ADI nº 6930."

O conselheiro Paulo Roberto registrou voto via SEI documento número 28586254, e concluiu também pelo sobrestamento conforme transcrito: "Contudo, nada obstante a controvérsia existente sobre o alcance do Regime de Recuperação Fiscal sobre processos seletivos iniciados antes da adesão do Estado ao Regime, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal tem deliberado preventivamente, em sobrestar os processos que tratam de reposição de cargos vagos até decisão de

mérito do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI n° 6930. Nessa linha, voto com proposta de seja sobrestado o presente processo até decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI n° 6930."

O conselheiro Paolo Mazzoncini não registrou voto documentado via SEI, concluindo como os demais conselheiros pelo sobrestamento do processo.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, concluiu pelo sobrestamento do processo.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião às 14 horas e 45 minutos.

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*